



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III - GUARABIRA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
CURSO DE DIREITO**

**RITA DE CÁSSIA ANDREZA DA SILVA**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PESQUISA EMPÍRICA E PARECERES  
JURÍDICOS (a diminuição dos casos registrados de violência contra a mulher no  
município de Pirpirituba, no triênio 2014-16, e análise das autoridades judiciais)**

**GUARABIRA  
2017**

**RITA DE CÁSSIA ANDREZA DA SILVA**

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PESQUISA EMPÍRICA E PARECERES JURÍDICOS (a diminuição dos casos registrados de violência contra a mulher no município de Pirpirituba, no triênio 2014-16, e análise das autoridades judiciais)**

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel. Área de concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof. Pós-Doutor Luciano Nascimento Silva.

**GUARABIRA  
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do Trabalho de Conclusão de Curso.

S586v Silva, Rita de Cassia Andreza da.  
Violência contra a mulher, pesquisa empírica e pareceres jurídicos (a diminuição dos casos registrados de violência contra a mulher no município de Píripituba, no triênio 2014-16, e análise das autoridades judiciais) [manuscrito] / Rita de Cassia Andreza da Silva. - 2017  
23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2017.

"Orientação : Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Mulher. 2. Violência. 3. Registros. 4. Registros de Violência.

21. ed. CDD 362.83

**RITA DE CÁSSIA ANDREZA DA SILVA**

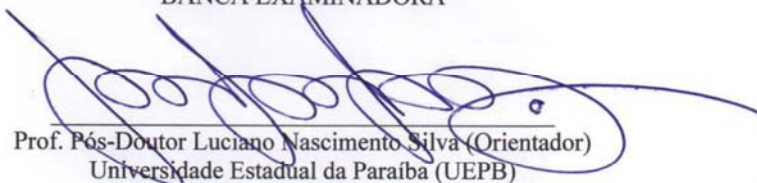
**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PESQUISA EMPÍRICA E PARECERES JURÍDICOS (a diminuição dos casos registrados de violência contra a mulher no município de Píripituba, no triênio 2014-16, e análise das autoridades judiciais)**

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel.

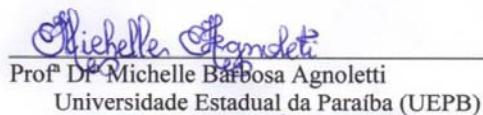
Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em: 14/12/2017.

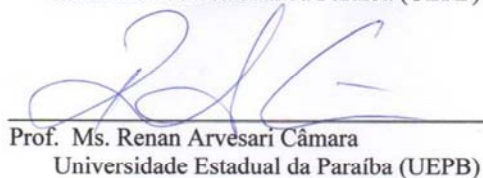
BANCA EXAMINADORA



Prof. Pós-Doutor Luciano Nascimento Silva (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.ª Dr.ª Michelle Barbosa Agnoletti  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Renan Arvesari Câmara  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha madrinha Nossa Senhora “pela proteção”  
A minha mãe Anita “minha fortaleza”  
Ao meu pai Antônio  
Aos meus irmãos Cristiane e Carlos  
Aos meus filhos Maria kássia e João Pedro, DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por me conceder a vida e o dom da inteligência.

Aos meus pais Antônio e Anita por todo amor e incentivo.

Aos meus irmãos Cristiane e Carlos pelo companheirismo.

Aos meus tesouros “meus filhos” Maria Kássia e João Pedro, pelas vezes que sem entender choraram minha ausência.

Aos colegas de turmas pelos momentos de aprendizado.

Ao meu orientador professor Luciano Nascimento Silva pela paciência e ajuda.

## Confissões de uma mulher

Deixei de existir ainda que viva. Minha natureza tida como flor, perdeu brilho, viço, perfume.

Meus sorrisos que outrora ecoavam nos lugares em que me fazia presente, abandonaram minha face, e mesmo que ainda teimem em brotarem, soam falsos, frios, sem encanto.

Meu olhar que demonstrava o brilho na ânsia pela realização de meus sonhos, hoje opaco, permanece imóvel, imerso na minha tristeza.

Perdi minha identidade, minha dignidade, meu EU. Afundei-me na areia movediça do futuro que contrariou o meu querer. E as flores que desejei colher, murcharam ao serem regadas pelas lágrimas que as tocavam.

Não me reconheço no espelho que me reflete, minha força interior deixou-me ao relento, e tudo que pensei ser colorido, perdeu a cor.

Comecei a mudar no momento em que gritavas comigo e pronunciavas palavras que me denegriam. As mesmas tinham o poder de ferir meu coração e fazê-lo sangrar como se desferido fosse por golpes de arma fria.

Escondi as marcas, feridas e cicatrizes das agressões que me fizeram mudar, por vergonha de mim, como se o motivo das mesmas fosse eu. Escondia-me por trás de meus filhos, na desculpa que tudo suportaria para não vê-los sofrer.

Não conseguindo imaginar a ideia de manchar o nome da família me dei ao sacrifício.

Hoje, não vivo, existo. Enterrei minha vida, sepultei meu futuro, mas, ainda assim, vislumbro ao longe uma felicidade que não terei, mas que desejo, pois sou mulher, e minha essência é feita de sonhos. “Rita Andreza”

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>12</b>
<b>3. A LEI MARIA DA PENHA SURTIU A PARTIR DE UM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b>	<b>14</b>
<b>4. POLÍTICAS PÚBLICAS E AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAMS).....</b>	<b>16</b>
<b>5. MATERIAIS E MÉTODOS.....</b>	<b>17</b>
<b>6. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>



## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PESQUISA EMPÍRICA E PARECERES JURÍDICOS (a diminuição dos casos registrados de violência contra a mulher no município de Pirpirituba, no triênio 2014-16, e análise das autoridades judiciais)**

Rita de Cássia Andreza da Silva\*

### **RESUMO:**

Em observância a diminuição dos casos de violência contra a mulher no município de Pirpirituba-PB, surgiu a necessidade da realização de uma comprovação destas informações. No que tange ao referencial teórico analisado acerca da temática em estudo, Dias e Saffiote, dentre outros, apontam conceitos relevantes e indispensáveis para a elaboração deste trabalho. Sendo assim, foi realizada uma metodologia exploratória, e abordagem qualitativa fazendo uso de pesquisa documental na delegacia do município supracitado, tendo como objetivo, analisar os casos de violência contra a mulher registrados no triênio 2014 à 2016 e obter por meio de entrevistas as informações das autoridades jurídicas sobre a diminuição gradativa destes registros. Nos registros analisados verificou-se que prevaleceu a violência familiar, um fenômeno que se sobrepõe a outras formas de violência, tendo como principais agressores, os atuais, marido/companheiros ou ex-maridos/ex-companheiros das mulheres denunciante. Os episódios ocorreram predominantemente nas próprias residências, tendo sido apontado como principais motivos para a efetivação da violência, o ciúme, a ingestão de álcool e a suspeita de traição. Dentre os casos analisados observou-se o registro de dois homicídios e um feminicídio. O maior índice de ocorrências corresponde a violência física, culminando em lesão corporal. Os dados foram obtidos através da análise de 22 fichas de registros das vítimas. Apesar da diminuição gradativa dos registros de violência no município as autoridades elencam a importância de políticas públicas voltadas para erradicar este tipo de violência, órgãos especializados como as DEAMS e funcionários capacitados para o atendimento das vítimas.

**Palavras-chave:** Mulher. Violência. Diminuição. Registros.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo é resultado de uma pesquisa a partir do estudo de casos de violência contra a mulher registrados na delegacia do município de Pirpirituba-PB.

A violência contra a mulher é um fenômeno que atinge diversas sociedades, podendo variar nas formas em que é praticada (SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995).

Em um contexto mundial marcado pela violência em seu sentido amplo, independentemente do local ou da forma que esta violência ocorra, é um problema significativo e preocupante nas sociedades, gerando impactos sociais, econômicos e psicológicos, contribuindo para uma discussão desses fatores na busca de uma solução para a superação e a diminuição da violência contra a mulher.

---

\* Aluna De Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus III.

Atualmente, a intolerância e a agressividade são fatores presentes nas relações afetivas, moldando comportamentos num mundo de incertezas e perplexidade, culminando na violência contra a mulher nas mais diversas formas e espaços da sociedade, independente da classe social, da idade, da raça, ou da cultura.

O número de mulheres que sofrem violência por parte de seus companheiros cresceu muito nos últimos anos, independente da modernidade e dos direitos de igualdade. Os homens enxergam as mulheres como objetos de satisfação sexual, sua propriedade, banalizando a relação e o respeito mútuo no ambiente familiar, tornando-as submissas em consequência da discriminação sofrida.

A violência doméstica que apresenta grande incidência, é um crime que deprime a mulher e a torna vulnerável. Suas sequelas não se restringem apenas às vítimas, comprometem também os membros familiares, afetando de modo especial as crianças que a presenciaram.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender o que é violência e seus diversos tipos para que possamos reconhecê-la.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) violência é “a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis”. Já, Saffioti (2004, p.17) define violência como sendo uma ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, sendo elas física, psíquica, sexual e moral.

Teles e Melo (2002, p.15), entendem que:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2007, p. 24) definem que violência contra a mulher seria:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Várias pesquisas demonstram que é no espaço doméstico onde a maior parte das agressões contra a mulher ocorre. De acordo com Barsted (1998), isto ocorre pela indiferença e cumplicidade da sociedade para com a violência que se dá no interior da família.

A violência doméstica familiar envolve membros da família, formada por indivíduos que são ou se considerem parentes, unidos por laços naturais (pai, mãe, filha, etc.), ou civil (marido, padrasto ou outros), por afinidade (primos ou tio do marido, por exemplo) ou afetividade (amigo ou amiga que mora na mesma casa). Existe também a violência em qualquer relação íntima de afeto.

No art. 5º da Lei 11.340/06, temos o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Por fim, é possível resumir que a violência contra a mulher é produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. É um problema de grande intensidade porque sua origem é estrutural, ou seja, o sistema social e cultural é bastante influenciado no sentido de que o homem é superior à mulher e que esta deve assumir uma postura de subordinação e respeito ao homem para que aceite ser vítima de discriminação e da violência. A mulher agredida tem dificuldade em interromper o ciclo de violência no qual está inserida, pois além da afetividade que tem com o agressor, tem medo de se impor para que sua imposição não cause uma violência maior, sentem-se também envergonhadas de assumir que são agredidas diante de vizinhos, amigos, familiares e até mesmo perante a justiça.

No estudo feito sobre os casos de violência registrados no município de Pirpirituba, identificou-se que os crimes são exclusivamente cometidos por homens com os quais elas convivem ou conviveram, e a violência física ocorreu dentro do próprio lar, em alguns casos de forma recorrente. Na maioria dos casos a mulher vítima desse tipo de violência se submete a conviver com o agressor mesmo sofrendo ataques de violência constantemente. Essa violência tem efeitos indiretos gerando um clima de medo e insegurança.

Dias (2008, p.15), afirma que,

A violência frequentemente está ligada ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer. Seja por medo, vergonha, por não ter para onde ir, por receio de não conseguir se manter sozinha e sustentar os seus filhos, o fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou, ao menos, um dia amou.

Mesmo conscientes das agressões sofridas, a maior parte das mulheres sentem pavor e humilhação preferindo manter a relação com seus agressores, tornam-se vulneráveis aos abusos masculinos, para não desfazerem a união, na maioria das vezes em nome dos filhos. Em alguns casos essa insistência resulta em morte.

Para atingir os objetivos pretendidos, após o estudo das denúncias registradas e a comprovação da diminuição de casos, buscou-se por meio de análise documental e entrevistas junto às autoridades judiciais do município suas informações sobre os fatores que culminaram nessa diminuição.

## **2 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Observa-se que definir as formas de violência não tem sido uma tarefa fácil. Vários autores procuram defini-las contextualizando esse fenômeno.

Para Cunha e Pinto (2008, p.61), a violência física é aquela utilizada com o uso da força, qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal do ser humano, mediante tapas, empurrões, pontapés, deixando ou não marcas no corpo da pessoa ofendida.

De acordo com Teles e Melo (2002, p.23-24) a violência psicológica “refere-se a ações ou omissões que visam degradar, dominar, humilhar outra pessoa, controlando seus atos, comportamentos crenças e decisões”. Esse tipo de conduta provoca danos emocionais e diminui a auto estima, causando prejuízos à saúde psicológica.

Para Dias (2008, p.42), a violência psicológica consiste na “agressão emocional, sendo tão ou mais grave que a violência física, ou seja, a mesma acaba causando danos emocionais e diminuindo da autoestima da vítima”.

Cunha e Pinto (2007, p.24), entendem por violência psicológica “a agressão emocional (tão ou mais grave que a física). O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis compulsiva*”.

A violência sexual se faz presente em casos de estupro, na prostituição forçada, no controle das escolhas sexuais da mulher.

Neste contexto, violência sexual compreende uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos. Ela é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas.

A violência sexual é vista como a mais constrangedora, Dias (2008,p.63) analisa a violência sexual como “qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada”.

A violência patrimonial é definida por Cunha e Pinto (2008, p.64) como, “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

Entende-se a violência Moral como qualquer conduta que consista em calúnia, difamação ou injúria. Uma vez praticada contra a mulher no âmbito da relação familiar, deve ser reconhecida como violência doméstica. Segundo o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao

matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Maria da Penha refere-se apenas a alguns exemplos do que pode ser compreendido como cada uma dessas violências, de forma que pode abarcar várias outras condutas que causem dano físico, emocional, sexual ou patrimonial à mulher

Mulheres vítimas de violência apresentam incapacidades físicas e sociais variadas, expressas em somatizações, doenças psicossomáticas, frigidez, depressão, adicção a álcool ou drogas, além das perdas ocupacionais (HEISE, 1994).

### **3 A LEI MARIA DA PENHA SURTIU A PARTIR DE UM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

No dia 29 de maio de 1983 a biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes foi atingida por um disparo de arma de fogo enquanto dormia, deflagrado por seu marido, o economista e professor universitário Marcos Antonio Heredia Viveiros. Em razão desse ocorrido, Maria da Penha fica em estado de paraplegia irreversível. Pouco tempo depois, Maria da Penha volta para sua residência e sofre novamente um novo ataque de seu marido enquanto tomava banho, em uma tentativa sórdida de eletrocutá-la.

Vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, foi agredida por ele e vitimada pela negligência do Estado que não se manifestou diante dos crimes exercidos dentro do âmbito familiar. Após sofrer as agressões, ela determinou-se a lutar por justiça, com o intuito de ver o seu agressor preso e combater o descaso do governo e da Justiça em relação a casos de violência contra a mulher que até então eram negligenciados .

O seu algoz foi condenado pela Justiça local, mas, quinze anos após sua condenação ainda estava em liberdade, valendo-se de sucessivos recursos processuais contra a decisão condenatória do Tribunal do Júri. A impunidade a do sistema judicial diante da violência doméstica contra as mulheres no Brasil fomentou, em 1998, a apresentação do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), por meio de petição conjunta das

entidades CEJIL- Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM- Brasil (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher).

Após dezoito anos da prática do crime, em 2001, a comissão interamericana condenou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica.

A Comissão Internacional de Direitos Humanos concluiu que:

A ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostram a falta de cumprimento de compromisso de reagir adequadamente ante a violência doméstica.

Após a condenação do Estado Brasileiro pela Comissão Internacional de Direitos Humanos, em 07 de agosto de 2006 que foi sancionada pelo Presidente da República a Lei n. 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, passando a vigorar no dia 22 de setembro de 2006.

De acordo com Melo (2007):

A Lei Maria da Penha se constitui num instrumento de luta contra um crime que, muitas vezes, passa despercebido, ou até mesmo é tolerado pela sociedade. Sociedade esta que, devido a suas raízes arcaicas incrustadas num machismo retrógrado, acreditando proteger a instituição famílias, acaba por ser omissa em relação à violência doméstica. Com a promulgação da Lei n. 11.340/06, o Brasil não somente cumpriu os compromissos assumidos internacionalmente, mas também instituiu um meritório mecanismo para coibição da violência doméstica familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha não atinge a perfeição, porém configura-se como um belo organismo para aqueles que se sentem incumbidos do dever de construir uma sociedade mais justa, fraterna e sem preconceitos, e que anseiam pelo esmaecimento da névoa da impunidade; devolvendo, assim, ao lar das mulheres um importante valor: *a dignidade*.

A lei Maria da Penha veio para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme expresso no art. 1º a Lei 11.340/06:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Apesar de não ser perfeita a Lei Maria da Penha, tornou-se um marco na história do combate a violência doméstica no Brasil, passando a ser um poderoso instrumento na punição dos agressores, fazendo com que a mulher vítima de violência se sinta mais protegida por

trazer mecanismos de prevenção, assistência, políticas pública e punição mais rigorosa. A mesma tem um cunho educacional e de promoção de políticas públicas e assistenciais, tanto para vítima quanto para o agressor. Esta Lei trata da violência praticada pelo homem contra a mulher, no âmbito doméstico ou familiar e que exponha uma condição de superioridade do agressor sobre a vítima.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS E AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAMS)**

No decorrer da história observamos que as mulheres sempre foram vistas de forma desigual nas relações sociais, culturais, políticas e econômicas, mantendo a mulher em uma posição de subordinação diante do homem independentemente da classe social, etnia, cor, faixa etária, grau de instrução, opção sexual, o que provoca sérias consequências para as vítimas, como dano físico e/ou moral, insegurança, medo, perda da autoestima e muitas vezes, depressão. Nesse sentido, faz-se necessário a implantação de políticas públicas como estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, com o objetivo de extingui-la, ou amenizá-la.

Dentre essas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, citamos as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMS).

Em 1986 foram criadas as DEAMS, e a partir de setembro de 2001 com a resolução SSP: 476, foi ampliada a atribuição legal das DEAMS.

A criação dessas delegacias se tornou fundamental pela dificuldade que as mulheres sentem em denunciar a violência sofrida diante de policiais não especializados.

Para Medeiros, (2008,p.5):

Esta estrutura de dominação não se modificará apenas através de leis, as quais são importantes para nos defender, mas insuficientes para extinguir a violência de nosso meio. Enquanto não houver transformações na mentalidade de dominação-exploração do homem sobre a mulher, a violência de gênero tenderá a ser tratada como uma questão natural, banal e aprovada, perpetuando assim, a sua existência e aumentando seu agravamento.

Para combater essa sociedade machista e patriarcal, faz-se necessário o fortalecimento do movimento de mulheres, das políticas públicas com ações Inter setoriais que atuam modificando a discriminação, a cultura da subordinação de gênero passando a compreender que os direitos das mulheres são direitos humanos. Dentro das políticas públicas, surge à necessidade de uma reestruturação das Delegacias de Defesa da Mulher, desde a qualificação profissional, à implantação de uma equipe que realiza um trabalho interdisciplinar, como também se faz necessário uma estrutura física com instalações adequadas, para atendimento integral e humanizado à mulher.



As políticas públicas são desenvolvidas com o intuito de respeitar a igualdade nas relações de gênero e consolidar a cidadania feminina, promovendo ações que assegurem um espaço de atendimento, denúncia, proteção e apoio à mulher vítima de violência doméstico e familiar. As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher é um órgão que representa um importante papel no processo de fortalecimento e ampliação dos direitos da mulher.

Beiras, Cantera, Moraes e Rodrigues (2012) acentuam que o grande ponto positivo desses órgãos e políticas públicas é a equiparação dos direitos das mulheres, uma vez que por meio destes instrumentos passam a ter acesso à justiça e às medidas protetivas. Também apontam alguns questionamentos acerca da eficácia desses serviços, destacando a necessidade de se problematizar as intervenções realizadas e salientando a relevância de práticas psicoeducativas e/ou terapêuticas em conjunto às sanções legais.

Infelizmente, cidades de pequeno porte não oferecem condições de apoio às mulheres que sofrem agressões por seus companheiros.

A Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que representa um marco na luta em favor da mulher agredida, estabelece dispositivos protetivos de urgência e de assistência à mesma e pune com maior severidade o agressor. As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, representam uma resposta eficaz a essa violência e contribui na consolidação da cidadania feminina.

Sabemos que mesmo com políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, e mesmo havendo delegacias especializadas de atendimento a mulher, a real mudança só ocorrerá quando houver uma conscientização na mentalidade das pessoas que compõem a sociedade por meio da educação. Segundo (AZEVEDO 1985)

## **5 MATERIAIS E MÉTODOS**

Trata-se de um estudo exploratório de abordagem qualitativa no período de 2014 a 2016.

Para obtenção dos objetivos estabelecidos o presente estudo foi desenvolvido em dois momentos distintos. No primeiro momento, foram analisadas as fichas de registro de ocorrências na delegacia do município de Pirpirituba que foram efetivadas entre janeiro de 2014 a dezembro de 2016, com intuito de registrar a quantidade de vítimas, os agressores, causas, tipos e locais de agressões.

No segundo momento, foram realizadas entrevistas individuais junto às autoridades judiciais do município (juíza, promotora e delegado), para coletar suas informações a respeito

da diminuição gradativa dos registros de ocorrência de violência contra a mulher no triênio supra citado.

As entrevistas foram realizadas individualmente nos locais de trabalho das autoridades mencionadas, (fórum, promotoria e delegacia). As conversas foram gravadas e posteriormente redigidas, garantindo a veracidade das informações colhidas.

Para a obtenção das informações das autoridades judiciais do município de Pirpirituba foram direcionadas cinco questões:

1ª As mulheres vítimas de violência sentem-se constrangidas de denunciar seus agressores por não haver no município uma delegacia especializada e por não haver nenhuma “mulher” no quadro de profissionais que compõem a delegacia do município?

2ª Há um perfil da vítima e do agressor?

3ª O que leva a vítima a não realização da denúncia/desistência ou retirada da mesma no momento em que houve a procura por ajuda?

4ª As vítimas de agressão, denunciantes ou não têm conhecimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e das medidas protetivas?

5ª Quais os fatores poderão ser vistos como causas da diminuição dos casos de violência contra a mulher registrados na delegacia de polícia deste município no triênio 2014 a 2016?

Após o cumprimento das duas etapas e dando prosseguimento ao estudo, deu-se a sistematização dos dados obtidos nas duas fases da pesquisa.

## **6 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Foram observadas um total de 22 fichas de ocorrência de violência contra a mulher na delegacia do município de Pirpirituba no período de 2014 a 2016, sendo doze (12) ocorrências em 2014, seis (6) ocorrências em 2015 e quatro (4) ocorrências em 2016.

Observou-se uma diminuição gradativa do número de denúncias no decorrer dos três anos, culminando na necessidade de obter das autoridades judiciais opiniões a respeito das causas prováveis para esta diminuição.

Nos casos analisados predominou a violência física, que em sua maioria deu-se no âmbito familiar, sendo praticada por marido/ex marido, companheiro/ex companheiro, culminando em dois homicídios e um feminicídio, tendo a causa mais citada para justificar os fatos o ciúme.

Ao que se refere à primeira questão citada na metodologia, a juíza destacou que existe ainda uma grande dificuldade da vítima de denunciar o agressor por vários fatores, às vezes por medo, também pela dependência e por não se sentir capaz de viver sem seu parceiro, mas, que é obrigação da polícia tomar a termo o depoimento das vítimas, pois a vítima tem que ter coragem de comparecer a delegacia e relatar os abusos sofridos e não se importar com as opiniões dos funcionários que compõem a delegacia.

A promotora afirma que a vítima geralmente se sente envergonhada por ter sido alvo de violência. Segundo ela, o ideal seria a instalação de delegacias especializadas conforme prevista no artigo 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Enquanto isso não ocorre, seria razoável a designação de uma servidora capacitada no atendimento às vítimas fazendo-as se sentir mais a vontade para relatar as complexidades e o tipo de agressão sofrida, principalmente as de cunho sexual. Todo local onde não há delegacias especializadas o poder público deveria ter essa percepção e designar uma servidora para esse fim.

Para o delegado, a mulher se sentiria mais segura se fosse atendida por outra mulher, para poder relatar coisas mais íntimas que se constroem a fazer diante de um homem. Ele também afirma perceber que no município de Pirpirituba mesmo não havendo delegacia especializada, ou mulher compondo o quadro de funcionários da delegacia, as mulheres vítimas de violência não se sentem envergonhadas em ir ao órgão e relatar os abusos por elas sofridos e denunciar seus agressores.

Respondendo a segunda questão a juíza da comarca de Pirpirituba disse que o perfil do agressor é sempre do homem que via de regra consome álcool ou outras drogas e se prevalece deste estado de insobriedade para prática de atos violentos. Já para a vítima não há perfil definido, algumas vítimas estão acostumadas a sofrer a violência e a aceitam por situações financeiras ou diversas, independente do grau de instrução das mesmas.

Para a promotora, o perfil da vítima se dá em razão de seu próprio gênero, ou seja, da condição de mulher, tida como frágil, dependente e submissa ao homem que é visto como superior, àquele que tudo pode fazer e a sociedade não o discriminar por ser homem. O agressor por tanto, independente de gênero, contudo, se relaciona com a vítima no âmbito da unidade doméstica, da família ou em relações íntimas de afeto, sente-se controlador e proprietário da mulher que na sua concepção é de sua propriedade.

Segundo o delegado, na maioria dos casos o agressor está alcoolizado, e/ou, sob efeito de drogas ilícitas, geralmente é machista e tem comportamento desordenado, já ao que se refere à vítima, é desprovida de recursos e dependente do companheiro.

Referindo-se à terceira questão, a juíza falou que o que leva a vítima a não denunciar, desistir ou retirar a queixa é que ela deseja que seu agressor mude. Por este motivo, se submete a continuar vivendo com ele mesmo sendo agredida, na esperança que um dia ele se torne uma pessoa diferente. A mulher em sua visão romântica acredita que com amor e paciência as coisas possam se tornar diferentes, que as agressões cessem e que possa ter uma vida diferente do habitual. Também pesa para a mulher a questão da instituição familiar, manter sua família junta mesmo que infeliz. Principalmente por conta dos filhos preferem calar e conviver com a violência do que correr o risco de desfazer o relacionamento, se expor e denunciar.

Para a promotora o que leva a vítima a silenciar ou se retratar de denúncias feitas é a vulnerabilidade física, financeira, psicológica e/ou afetiva em relação ao agressor, bem como a dificuldade em enfrentar os próprios sentimentos, as críticas familiares, as consequências para os filhos (acaso exista) e a falta de acolhimento adequado pelos órgãos públicos, principalmente em municípios pequenos onde não há órgãos especializados e pessoas capacitadas na área para prestarem assistência às mulheres vítimas desse tipo de agressão.

De acordo com o delegado, as vítimas, apesar do sofrimento vivenciado frequentemente pelas agressões sofridas ainda acreditam na mudança de seu agressor. Ao fazer a denúncia no momento do ocorrido ela está ciente de que é aquilo que deseja, mas um grande número delas após o ocorrido se arrepende e volta atrás por não querer ver seu companheiro preso ou respondendo judicialmente pelo delito.

Sobre a quarta questão a juíza afirma que a maioria das vítimas da violência doméstica tem conhecimento da Lei Maria da Penha, pois é uma Lei que se popularizou como dizem os sociólogos “pegou”. Todas as pessoas falam nela o tempo todo, qualquer descuido as pessoas são logo alertadas “cuidado, olha a Maria da Penha!”, mesmo sem os conhecimentos jurídicos sabem que quem bate em mulher se denunciado e comprovado as agressões, vai preso. Sobre as medidas protetivas, a maioria sabe que existem, apenas não sabem quais são e como funcionam e como podem ser aplicadas.

Para a promotora, ao romper a tradição de que “em briga de mulher ninguém se mete”, a Lei Maria da Penha logo ganhou conhecimento da comunidade. Ter conhecimento sobre ela é fundamental para que as mulheres identifiquem quais são as possibilidades de ação diante de uma situação de violência, contudo, ainda são necessárias políticas públicas de cunho educativo para que todos tenham conhecimento das medidas protetivas e do tratamento jurídico diferenciado previsto para a vítima e o agressor.

O delegado enfatiza que mesmo as pessoas mais carentes hoje em dia têm acesso aos meios de comunicação e as informações por eles transmitidas, sendo assim, sabem que a Lei existe. Apenas, as pessoas com menos instrução não têm um conhecimento mais amplo do que ela abrange e como funciona, principalmente no que diz respeito às medidas protetivas e sua funcionalidade.

Referindo-se a quinta questão a juíza enfatizou que a Lei nº 11.340, que entrou em vigor em 2016, engrandeceu a justiça brasileira e está disseminada na consciência das pessoas de todos os níveis sociais, tornando as mulheres dispostas a denunciarem e os agressores não se sentem mais confortáveis para agredir, podendo essa ser uma das principais causas que culminou na diminuição dos registros de casos no município.

A promotora enfatiza que a Lei nº 11.340 vem ganhando visibilidade e conscientização da comunidade, dando ao agressor um tratamento jurídico mais rigoroso. Isso acaba gerando um efeito preventivo geral e difuso no meio social, tendo na comarca de Pirpirituba poucos casos de reincidência específica, rompendo o ciclo da violência, contribuindo de modo determinante para a redução de ocorrências registradas na delegacia.

Para o delegado os fatores são relativos, a questão da punição, da aplicação da Lei nº 11.340, medidas protetivas e a prontidão da polícia em atender as ocorrências de violência faz com que o agressor se intimide, resultando na diminuição dos casos de violência. Segundo ele, foram esses fatores que causaram também a diminuição dos casos registrados no município de Pirpirituba.

## **7 CONCLUSÃO**

Nos dias atuais a repressão da violência doméstica vem aumentando de forma significativa. No Brasil a Lei nº 11.340/06 “Lei Maria da Penha”, é de suma importância para a luta contra a violência doméstica. Ela estabelece medidas protetivas de urgência e de assistência à vítima, punindo com maior severidade o seu agressor. Essa repressão, como também a aplicabilidade de Lei são vistas pelas autoridades judiciais do município de Pirpirituba como as principais causas de diminuição dos registros de ocorrência de violência contra a mulher no triênio de 2014 a 2016.

Em suas falas, juíza, promotora e delegado enfatizam que as vítimas e agressores em sua maioria têm conhecimento da Lei e de suas punições, fazendo com que a mulher denuncie e o agressor seja punido nos rigores da lei.

No estudo feito em 22 fichas de ocorrência registradas na delegacia do município de Pirpirituba, observou-se que a principal manifestação de violência doméstica ocorreu nos lares e predominou a de natureza física, onde aconteceu, brigas, agressões e em alguns casos consequências letais que culminaram na morte de três mulheres. Os maridos/ex-maridos, companheiros/ex-companheiros foram os causadores das agressões. Segundo as autoridades a maioria dos casos ocorrem no momento em que o agressor se encontra alcoolizado ou sob efeito de drogas.

Em Pirpirituba não há delegacia especializada e também não existe mulher no corpo de funcionários da delegacia para atender mulheres vítimas de violência o que pode causar algum constrangimento à vítima de elencar algumas particularidades de foro íntimo. Mas, segundo as autoridades entrevistadas isso não impede a vítima de se dirigir a delegacia e efetivar a denúncia.

A violência doméstica e familiar é inaceitável, viola os direitos das mulheres negando-lhes o exercício do direito à vida, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Apesar de haver observado a diminuição dos casos de violência no município é sabido que o número de mulheres agredidas por seus companheiros no Brasil é muito grande. A violência doméstica ainda cresce independente da divulgação da lei Maria da Penha, da modernidade e dos direitos de igualdade, pois muitos homens ainda veem as mulheres como objeto e propriedade particular, causando o desgaste do relacionamento e a perda do respeito mútuo no seio da família.

Apesar da diminuição gradativa dos registros de violência no município as autoridades elencam a importância de políticas públicas voltadas para erradicar este tipo de violência, através de órgãos especializados como as DEAMS e funcionários capacitados para o atendimento das vítimas.

Dessa forma, o poder público deve adotar políticas públicas medidas para dar suporte às vítimas, como também, implantar ações voltadas ao combate à violência doméstica, com o objetivo de garantir o exercício pleno da cidadania, a dignidade, o direito de igualdade e a prevenção da violência no lar.

**ABSTRACT:** In compliance with the decrease in cases of violence against women in the city of Pirpirituba-PB, it was necessary to carry out a verification of this information. Regarding the theoretical reference analyzed about the subject, Dias and Saffiote, among others, point out relevant and indispensable concepts for the elaboration of this work. Thus, an exploratory methodology and a qualitative approach were carried out using documentary research at the above-mentioned municipal police station, with the objective of analyzing the cases of violence against women registered in the triennium 2014 to 2016 and obtaining, through interviews, information from the authorities on the gradual reduction of these registrations. In the analyzed records it was verified that family violence prevailed, a phenomenon that overlaps with other forms of violence, having as main aggressors, the current, husband / companions or ex-husbands / ex-companions of the women complainants. The episodes occurred predominantly in the residences themselves and were identified as the main reasons for violence, jealousy, alcohol consumption and suspicion of betrayal. Among the cases analyzed, two cases of homicide and one femicide were registered. The highest occurrence index corresponds to physical violence, culminating in bodily injury. Data were obtained through analysis of 22 records of victims' records. Despite the gradual decrease in violence in the municipality, the authorities point out the importance of public policies aimed at eradicating this type of violence, specialized agencies such as DEAMS and officials trained to care for victims.

**KEYWORD:** Woman; Violence; Decrease; Record

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. (org.) **Mulheres Espancadas-a violência anunciada**. São Paulo: Cortez.1985.

BARSTED, Lal. **Uma vida sem violência é um direito nosso: propostas de ação contra a violência intrafamiliar no Brasil**. Brasília: Comitê Interagencial de Gênero/Organização das Nações Unidas/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Ministério da Justiça; 1998.

BEIRAS, A., CANTERA, L. M., MORAES, M., & RODRIGUES, R. A. **Políticas e leis sobre violência de gênero – reflexões críticas**. *Psicologia & Sociedade*

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei N°11.340, de 7 de agosto de 2006.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: lei Maria da Penha (Lei 11340/2006) comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p.24

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p.52

HEISE. L. **Violência de gênero**. Cad. De Saúde Pública; vol.10: (Supl.I).

MEDEIROS, Mércia Carréra. **Unidos contra a violência**. Martim Castelo, Marta ET Oliveira Suely de (ORGs). *Marcadas a Ferro*. Secretária de políticas para as mulheres: Brasília, 2008.

MELLO, Adriana Ramos de (ORGs). **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TIPOS DE VIOLÊNCIA cometida contra a mulher. **Prevenção a violência sexual contra a mulher**. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br/prevencaoviolenaciasexual/index.php/tipos-deviolencia-cometida-contra-a-mulher> Acesso em: 24 agosto.2017.